

**MANIFESTAÇÃO n° 872/2024/IMA/PARQUE RIO
VERMELHO**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Projeto de Lei n° 0224/2023 que dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados (SGPe IMA SCC 14146/2023)**

I – Documentos de Referência

- Processo SCC 14114/2023 - Ofício GPS/DL/0337/2023 - Projeto de Lei n° 0224/2023, que "Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados - javalis abatidos no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame;
- Processo SCC 14146/2023 - Ofício GPS/DL/0337/2023 - Projeto de Lei n° 0224/2023, que "Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados - javalis abatidos no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

II – Assunto

Atendimento à solicitação do Secretário da Casa Civil para examinar e emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n° 0224/2023, que “Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados - javalis abatidos no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

III – Análise

O Projeto de Lei n° 0224/2023 que “Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados - javalis abatidos no Estado de Santa Catarina” tem como objetivo autorizar o transporte de carcaças de suídeos asselvajados (*Sus scrofa*), espécie exótica invasora que consta na Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina (Resolução CONSEMA n° 08/2012), abatidos para o controle populacional no estado, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no referido projeto de lei.

O controle de javalis é regulamentado em Santa Catarina desde 2010, quando a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, por meio da Portaria SAR 20/2010, declarou a espécie como nociva à agricultura de Santa Catarina e autorizou o abate visando o controle populacional. A Polícia Militar Ambiental, por meio da Portaria 04/2010, definiu os procedimentos para a emissão da autorização para o controle de javalis no Estado e dentre os critérios e procedimentos ficou proibido o transporte de animais vivos, ficando o interessado obrigado a abater os animais onde localizados, bem como a destinação da carcaça para a inumação ou incineração.

Posteriormente, o IBAMA regulamentou o controle de javalis em nível nacional por meio da Instrução Normativa n° 03/2013 e no artigo 6° foi definido, da mesma forma que em Santa Catarina, a proibição do transporte de animais vivos e que o abate deveria ocorrer no local. No entanto, o parágrafo 3° do artigo 6° estabeleceu que o transporte de animais abatidos deverá atender à legislação vigente.

Em 2021, por meio da Portaria SAR n° 37/2021, o transporte de carcaças de javalis foi autorizado em Santa Catarina e foram definidos critérios e obrigações dos agentes de manejo ambiental para realizar tal transporte. A Instrução Normativa DEDSA n° 01/2021 da CIDASC estabeleceu regulamentações adicionais e os procedimentos de cadastramento dos agentes de manejo para realizar o transporte e a coleta obrigatória de sangue para monitoria sanitária.

O Projeto de Lei n° 0224/2023 possui seu conteúdo quase idêntico ao conteúdo da Portaria SAR n° 37/2021.

No âmbito de atuação do IMA, que é responsável por implantar o Programa Estadual de Espécies

Exóticas Invasoras, conforme alínea c do inciso IV do artigo 291 da Lei Estadual 14.675/2009, duas preocupações principais em relação aos javalis são a redução das populações existentes e conter a disseminação da espécie para novas áreas. A disseminação intencional de javalis no país é uma constatação em diversos estudos, devido o interesse pela produção e pela caça, de forma que a espécie deu saltos geográficos e em número de municípios sem conexão, passando, por exemplo, entre as décadas de 1960 e 1990, do sul do estado do Rio Grande do Sul para a serra gaúcha, São Paulo e Bahia em menos de uma década (Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do javali (Sus scrofa) no Brasil - MMA, 2017). No que tange ao transporte de animais vivos, o PL nº 224/2023 proíbe essa prática, o que evita a disseminação intencional de javalis.

Em relação ao transporte de carcaças de javalis, o artigo 5º do PL nº 224/2023 estabelece que as “partes da carcaça transportadas devem estar em condições que permitam reconhecer a espécie abatida”, porém não especifica quais partes devem ser mantidas íntegras e número de partes que as carcaças podem ser divididas, como é estabelecido no artigo 15 da Instrução Normativa DEDSA nº 01/2021 da CIDASC. Essas especificações são de grande relevância para o trabalho de fiscalização ambiental para a distinção da espécie que foi abatida, se realmente javali ou espécies da fauna silvestre nativa, proibidas de serem caçadas.

IV- Conclusão

No âmbito de atuação do IMA a preocupação relativa ao transporte de javalis com o intuito de disseminar a espécie e estabelecer novas populações é afastada pelo artigo 7º do PL nº 224/2023 que proíbe o transporte de animais vivos.

Destaca-se a importância de se especificar as condições em que as carcaças devem ser transportadas, com o intuito de se reconhecer a espécie abatida, e contribuir com o trabalho de fiscalização ambiental e combate à caça de fauna silvestre nativa.

Atenciosamente,

ELAINE ZUCHIWSCHI

Engenheira Agrônoma

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D6Y784ZK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELAINE ZUCHIWSCHI** (CPF: 272.XXX.778-XX) em 19/04/2024 às 14:29:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:53 e válido até 13/07/2118 - 13:47:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTQ2XzE0MTYxXzlwMjNfRDZZNzg0Wks=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014146/2023** e o código **D6Y784ZK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MANIFESTAÇÃO

Referência: SCC 00014146/2023

Assunto: PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Casa Civil solicitou exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n. 224, de 2023, que “Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvejados – javalis abatidos no Estado de Santa Catarina”.

Em atendimento, a Diretoria de Biodiversidade e Florestas emitiu a manifestação técnica de fls. 3-4, que cumpre com o quanto solicitado.

Ante o exposto, orienta-se que se acolha a manifestação técnica de fls. 3-4 e se encaminhem os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR

Assessor Técnico do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FRMR9781**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR (CPF: 038.XXX.625-XX) em 30/04/2024 às 16:07:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:47:13 e válido até 24/07/2120 - 13:47:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTQ2XzE0MTYxXzlwMjNfRIJNUjk3ODE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014146/2023** e o código **FRMR9781** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF. GABP nº 7636/2024

Florianópolis, 30 de abril de 2024.

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, em atenção ao Ofício n. 946/2024/SCC/DIAL-GEMAT, Processo SCC 000014146/2023, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n. 224/2023, que “Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados – javalis abatidos no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembléia Legislativa de SC, anexamos ao presente Manifestação da Procuradoria Jurídica.

Atenciosamente,

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
Presidente

Senhor
WILLIAM DE SOUSA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AD13I200**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES (CPF: 046.XXX.559-XX) em 01/05/2024 às 18:02:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTQ2XzE0MTYxXzlwMjNfQUQxM0kyME8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014146/2023** e o código **AD13I200** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.